

Expediente do dia

Em 03/08/06



Protocolizado sob o nº 365
Em 05/07/06
Ingrid A. Souza
Secretaria Municipal

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins - ES, 04 de julho de 2006.

MENSAGEM Nº 45 / 2006.

Exmº Senhor
Júlio Maria dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins - ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, decidiapor veto total ao Projeto de Lei nº 29/2006, de iniciativa do Vereador Sérgio Batista Miranda, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 36/2006, pelas razões a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 29/2006 autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do município de Domingos Martins, incentivo fiscal às empresas que patrocinarem o Esporte Amador.

A proposta apresentada pelo nobre edil dispõe sobre matéria tributária e, por esta razão, fere frontalmente a Lei Orgânica Municipal, pois trata de matéria cuja iniciativa é exclusiva do Prefeito, *in verbis*.

Art. 41 São de iniciativa exclusiva do Prefeito,
as leis que disponham sobre:

[...]

IV – matéria orçamentária e tributária [...].

(sem grifos ou destaques no original)



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Ao apresentar o Projeto de Lei nº 2/2006, o i. vereador afrontou diretamente o princípio esposado no art. 2º, da Constituição Federal, que assim dispõe, verbis.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (sem grifos ou destaques no original)

A meu sentir, indubitoso que a referida lei fere o princípio constitucional da separação, independência e harmonia entre os poderes, que é postulado da organização estatal e dogma do direito constitucional.

Há no dispositivo de lei impugnado, sem dúvida, invasão da competência do Legislativo em matéria privativa do Poder Executivo.

Ressalta-se, ainda, que embora não prevista expressamente, a execução da Lei impugnada irá redundar em renúncia de receita não prevista na lei de diretrizes orçamentárias nem no orçamento anual, matérias também reservadas ao Chefe do Executivo.

Desta feita, evidenciada a inconstitucionalidade da proposição em exame, por infringência de norma constitucional, além de afigurar-se inconveniente, sinto-me compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 29/2006.

Assim, vez que devidamente justificada a impugnação, devolvo o assunto ao exame dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal, reiterando a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


WANZETE KRÜGER
Prefeito



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

Data: ____ / ____ / ____

Autógrafo nº _____ 36 / 2006

Projeto de Lei nº _____ 29 / 2006

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 29/2006, de autoria do Vereador Sérgio Batista Miranda, *Aprova:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no âmbito do município de Domingos Martins, incentivo fiscal às empresas que patrocinarem o Esporte Amador.

§ 1º O incentivo fiscal referido neste artigo, corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor de qualquer modalidade esportiva amadora, seja através de doações, patrocínios ou incentivos, de certificados expedidos pelo Poder Executivo Municipal, correspondentes ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, até o limite de 3% (três por cento) do valor devido.

Art. 2º Entende-se como incentivo ao esporte amador o patrocínio as mais diversas modalidades esportivas como: Futebol, Futsal, Vôlei Ball, Handball, Basquete Ball, Natação, Tênis de mesa, Atletismo, etc.

Parágrafo único Não será concedido Incentivo Fiscal, como medida para incentivar o esporte amador aos empreendedores que estiverem inadimplentes com o Fisco Municipal.

Art. 3º Fica autorizada a criação de uma comissão Normativa Independente, formada por 03 (três) representantes do esporte amador e 02 (dois) técnicos da Administração Municipal, a ser nomeada por Decreto, que ficará incumbida de fiscalizar a aplicação dos recursos destinados através de Incentivo Fiscal ao Esporte Amador no Município.

§ 1º Os componentes da Comissão Normativa deverão ser de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área de esporte amador.

§ 2º Os membros da Comissão Normativa deverão ter mandato de 01 (um) ano, podendo ser conduzidos por mais um período.

Art. 4º Os certificados referidos ao Art. 1º, §1º, da presente Lei, terão validade de 12 (doze) meses após sua emissão.

Art. 5º Além das sanções penais cabíveis, receberá multa igual ao valor do incentivo, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação da Lei, por dolo, desvio dos objetos ou dos recursos obtidos, ficando ele excluído do processo.

Art. 6º Qualquer cidadão ou representante de entidade de natureza civil, poderá ter acesso, em todos os níveis, a todo o processo de Incentivo Fiscal às empresas que patrocinarem o esporte amador.

230

230



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

Data: ____ / ____ / ____

Autógrafo nº _____ 36 / 2006

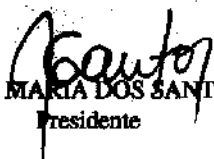
Projeto de Lei nº _____ 29 / 2006

Art. 7º Todo o repasse e movimento dos recursos relativos ao incentivo do esporte amador serão feitos através de conta bancária vinculada ao Município, aberta especialmente para esse fim, em Banco Oficial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 8 de junho de 2006.


JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente


SÉRGIO BATISTA MIRANDA
1º Secretário


LOURIVAL BRAVIM
1º Vice-Presidente